

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS
PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

ASSESSORIA PAULISTA DE CONTEUDO DIGITAL APCD LTDA ME

VALOR:

R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviços continuados para atualização de ambientes e interfaces informacionais, com coleta, criação e sistematização de elementos, materiais e dados para processos de difusão institucional para a Agência Reguladora ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Dispensa de Licitação nº 20/2025.

GESTOR DO CONTRATO:

Rodrigo de Oliveira Taufic / Lucas Candido dos Santos (suplente)

FISCAL DO CONTRATO:

Leonardo de Godoy da Costa / Sergio Rodrigues de Carvalho (suplente)

IUSTIFICATIVA: Considerando que a 27ª Assembleia Geral Ordinária aprovou a extinção do cargo efetivo de Ouvidor — que exigia formação em Comunicação Social e Jornalismo — e que o novo cargo comissionado, indicado pela Presidência, prioriza o conhecimento em regulação de saneamento básico, sem exigência de qualificação em comunicação, verifica-se uma lacuna no suporte comunicacional da Agência. Essa ausência compromete a padronização dos fluxos informativos entre sede, regionais e municípios, a produção de materiais de divulgação e a gestão integrada das interfaces digitais. Assim, justifica-se a presente contratação, que visa garantir campanhas segmentadas por região, alinhadas ao perfil socioeconômico dos municípios-alvo, a sistematização de dados regulatórios em formatos acessíveis e o fortalecimento da imagem institucional da ARES-PCJ como uma Agência ágil e preparada para suportar o crescimento projetado. Frise-se que a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral e previsto no Plano de Aquisições e Contratações de 2025.

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2025

Contratação para prestação de serviços continuados para atualização de ambientes e interfaces informacionais, com coleta, criação e sistematização de elementos, materiais e dados para processos de difusão institucional para a Agência Reguladora ARES-PCJ, que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e Assessoria Paulista de Conteúdo Digital Apcd Ltda ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSESSORIA PAULISTA DE CONTEUDO DIGITAL APCD LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.441.297/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 804, apto 62, bairro Santa Cecília, CEP. 01.230-000, neste ato representada por seu Representante Legal, **GABRIEL BARROS CARQUEIJO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 143.629.118-63, portador do RG nº 26.529.891 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE**, de serviços continuados para atualização de ambientes e interfaces informacionais, com coleta, criação e sistematização de elementos, materiais e dados para processos de difusão institucional para a Agência Reguladora ARES-PCJ, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 31/2025.

1.2. Trata-se de serviços comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A **CONTRATADA** deverá prover equipe devidamente habilitada e qualificada, dentro das especificações, para prestar os serviços conforme segue:

- a) Apoio na elaboração e execução do planejamento estratégico de comunicação integrada.
- b) Consultoria e assessoria de comunicação;
- c) Análise editorial e auditoria de imagem;
- d) Elaboração de diagnóstico e produção de conteúdo para diversas mídias;
- e) Monitoramento e avaliação das ações de comunicação com relatórios mensais;
- f) Planejamento e desenvolvimento de conteúdo para mídias tradicionais e digitais;
- g) Implementação e atualização de projetos editoriais;
- h) Produção de materiais adaptáveis para múltiplos canais em plataformas digitais;
- i) Planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações voltadas para relações institucionais com imprensa e a comunidade;

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

- j) Apoio na elaboração resposta das solicitações de informação por parte de imprensa de acordo com as Resoluções da ARES-PCJ e levantamento de todas as informações regulatórias necessárias;
- k) Pesquisa, redação e publicação de releases das atividades da ARES-PCJ no site;
- l) Fotografia dos eventos realizados pela ARES-PCJ em sua sede ou em quaisquer dos 81 (oitenta e um) municípios regulados pelo **CONTRATANTE**;
- m) Apoio presencial durante a realização de eventos para streaming no canal do YouTube da ARES-PCJ, realizados na sede ou em quaisquer dos 81 (oitenta e um) municípios regulados, incluído os seguintes serviços:
 - I. Apoio na preparação do evento;
 - II. Apoio na captação do evento;
 - III. Apoio na configuração e captação de áudio dos palestrantes do evento;
 - IV. Operação de software de streaming (vMIX ou similar);
 - V. Corte ao vivo de imagens e áudio;
 - VI. Operação de gerador de caracteres (GC) ao vivo;
 - VII. Apoio na montagem, mixagem, nivelamento e monitoração de áudio das caixas de som (PA) antes e durante o evento;
- n) Apoio na criação, edição e aprovação com a Diretoria da ARES-PCJ de materiais gráficos, em mídias físicas ou digitais;
- o) Redação, edição e publicação do Jornal Regulação de periodicidade trimestral com conteúdo das atividades da ARES-PCJ;
- p) Publicação de informações no site e redes sociais;
- q) Pesquisar, coletar e apurar notícias diárias dos 81 (oitenta e um) municípios regulados pela ARES PCJ para publicação de atualizações informacionais na Intranet do **CONTRATANTE**, para apoiar na tomada de decisões dos analistas e diretores da ARES-PCJ, de acordo com o escopo regulatório da Agência;
- r) Elaboração de planejamento de conteúdo (Instagram, Facebook, LinkedIn e X);
- s) Gestão estratégica de conteúdo institucional para fortalecer a presença digital e a identidade organizacional da Agência Reguladora;
- t) Produção de conteúdo para redes sociais, garantindo informações acessíveis e relevantes para os usuários dos serviços de saneamento dos municípios regulados pela ARES-PCJ;
- u) Organização do padrão de publicações e planejamento de divulgação institucional;
- v) Produção de material para calendário de publicações de datas comemorativas, notas e outras publicações, em diversos formatos para mídias físicas e digitais;
- w) Cobertura e divulgação de eventos oficiais, incluindo fotos, na sede ou em quaisquer um dos 81 (oitenta e um) municípios regulados;
- x) Armazenamento e organização de acervo digital de materiais de mídia, garantindo acesso rápido e seguro a conteúdos institucionais; e
- y) Monitoramento e análise de desempenho, utilizando métricas e relatórios para avaliar o impacto das ações de comunicação e aprimorar estratégias futuras;

1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os serviços descritos, através de profissional(ais) habilitado(s) e qualificado(s), como Designer, Fotógrafo, Redator de Texto, Gestor de Rede Social, dentro das especificações do Termo de Referência nº 31/2025, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis.

1.5. Os serviços técnicos para atualização de ambientes e interfaces informacionais, incluindo coleta de dados estratégicos, criação de elementos visuais institucionais, processamento de registros multimídia, sistematização de materiais regulatórios e publicação de conteúdos padronizados, serão executados pela **CONTRATADA** integralmente em sua infraestrutura física e tecnológica, sem compartilhamento de equipamentos, licenças de software ou suporte técnico do **CONTRATANTE**.

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

1.6. A produção de conteúdo para plataformas digitais, gestão de crises de imagem e articulação com veículos midiáticos regionais serão realizados seguindo o Planejamento de Comunicação aprovado pela Diretoria Colegiada, em conformidade com o Plano de Comunicação da Agência Reguladora.

1.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, considerando um mínimo de 30 horas semanais, com disponibilidade operacional integral, garantindo **atendimento presencial diário** na sede da ARES-PCJ em Americana/SP para reuniões de alinhamento com a Diretoria Colegiada e atendimento às necessidades dos analistas da Agência.

1.8. Os materiais frutos destes serviços (arquivos digitais, textos, fotos, vídeos ou quaisquer outros formatos) deverão ser enviados pela **CONTRATADA** através da rede mundial de computadores (internet) por meio de link próprio (FTP ou similar).

1.8.1. A **CONTRATADA** se compromete a fazer a entrega destes materiais (através de HD externo, pen-drive ou similar) presencialmente na sede da ARES-PCJ, na cidade de Americana, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

1.9. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços do Termo de Referência nº 31/2025, presencialmente, em todos os 81 (oitenta e um) municípios regulados pela Agência (e os que futuramente se associarem), sempre que necessário.

1.9.1. Nestes casos, a Agência Reguladora proverá um carro de sua frota para locomoção da **CONTRATADA** exclusivamente entre a sede da Agência e o município de destino.

1.9.2. A **CONTRATADA** será responsável por prover o motorista para realizar a condução do veículo, devidamente habilitado com CNH categoria do tipo B para executar o trajeto.

1.10. A **CONTRATADA** deverá realizar a gestão estratégica dos serviços técnicos de atualização de ambientes e interfaces informacionais com coleta, criação e sistematização de elementos, materiais e dados para processos de difusão institucional durante o prazo de 12 meses, onde deverá utilizar de todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços conforme o cronograma definido e mediante aprovação da Diretoria Colegiada da ARES-PCJ.

1.11. Os serviços poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no contrato, ficando a contratada obrigada a refazer os serviços.

1.11.1. Caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela ARES-PCJ, a **CONTRATADA** deverá refazer ou complementar o serviço prestado no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**.

1.11.2. Caso os serviços não sejam refeitos ou complementado no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

1.12. Os serviços serão prestados na periodicidade descrita no cronograma do Planejamento de Comunicação previamente aprovado, cabendo à **CONTRATADA** arcar com todos os custos de produção e, também, observar todos os requisitos técnicos e procedimentos necessários para a realização dos serviços.

1.13. A **CONTRATADA** deverá se deslocar até a sede da ARES-PCJ para coletar todas as informações, documentos e materiais necessários para a confecção dos materiais, de acordo com o cronograma.

1.14. Todo acervo de conteúdos produzidos durante a vigência do contrato, seja o material bruto, seja o material finalizado (em conformidade com as exigências do Termo de Referência nº 31/2025) deverá ser repassado à ARES-PCJ e ser acessível com todas as funcionalidades, de forma independente de quaisquer tecnologias proprietárias utilizadas pela **CONTRATADA**.

1.15. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seu(s) funcionário(s) cuidem da integridade e adequada utilização dos equipamentos e materiais fornecidos pela ARES-PCJ e para que cumpram seus regulamentos, dentre eles, os relacionados à segurança e à prevenção de acidentes no trabalho.

1.16. Deverá ser indicado pela **CONTRATADA** um preposto para supervisionar a execução das atividades descritas no contrato e neste edital e para representar a empresa perante a ARES-PCJ.

1.17. É responsabilidade da **CONTRATADA** a produção e entrega a ARES-PCJ de cópia de backup do conteúdo original e do produto finalizado, quando solicitado.

1.17.1. O conteúdo poderá ser entregue de forma física, através de HDs ou pendrives, ou de forma online, utilizando-se de serviços de envio de arquivos pela internet indicados pela ARES-PCJ.

1.17.2. A **CONTRATADA** deverá manter backup de todo o material, bruto ou finalizado, durante a vigência do contrato, e entregar cópias ao término deste, no prazo de 20 dias.

1.13. A critério da ARES-PCJ, a cópia do backup do original e o produto acabado mencionados no parágrafo anterior poderão ser transferidos pela ARES-PCJ para um equipamento servidor da ARES-PCJ pela internet, conforme instruções a serem fornecidas pelo gestor do contrato.

1.14. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia de que os serviços sejam prestados com qualidade, por profissionais capacitados, e em número compatível com as exigências de cada serviço descrito neste contrato e no Termo de Referência nº 31/2025.

1.15. Para cada evento, a **CONTRATADA** deverá indicar a(s) equipe(s) técnica(s) e, se for o caso, a de direção, cabendo ao Diretoria Colegiada aprová-la(s), respeitando-se as competências técnicas abaixo, seguido das qualificações necessárias para se desempenhar cada função:

1.15.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a permanência de um profissional com graduação com bacharelado em Comunicação Social ou Jornalismo com experiência mínima de 4 anos e, se houver, cursos de pós-graduação Especialização, Mestrado e Doutorado de áreas de conhecimento afins do(s) profissional(ais), e responsável(eis) técnico(s).

1.15.2. Para comprovação das experiências em contratos de prestação de serviços e registro em carteira de trabalho, deverão estar descritas pelo menos uma das funções profissionais de comunicação social e jornalismo, conforme Ministério do Trabalho.

1.16. A **CONTRATADA** será responsável pela gestão adequada de resíduos eletrônicos gerados durante a execução, incluindo destinação ambientalmente correta de equipamentos obsoletos.

1.17. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

1.18. A execução dos serviços deverá ocorrer na sede da **CONTRATADA** em dias úteis e em horário compreendido entre 8:00 e 17:30 para permitir o contato contínuo e imediato com os colaboradores da ARES-PCJ sempre que solicitado, e o acompanhamento das atividades pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, ocorrerá no ato da entrega do **Relatório de Execução Mensal**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes na ordem de serviço, no Termo de Referência nº 31/2025 e na proposta comercial e será realizado pelo fiscal do contrato.

2.3. O recebimento definitivo mensal, será realizado pelo gestor do contrato e ocorrerá após a verificação dos quantitativos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais)**, e o pagamento será efetuado em até 12 parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, no Termo de Referência Nº 31/2025 e na proposta comercial, em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato; e

VI - aplicar as sanções legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº 20/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 18 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

GABRIEL BARROS CARQUEIJO
Assessoria Paulista de Conteúdo
Digital Apcd Ltda ME

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

Contrato nº 21/2025 – Dispensa de Licitação nº 20/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC59-59B9-B806-E3E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO ALVES DE SOUSA (CPF 418.XXX.XXX-21) em 18/06/2025 09:01:13 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 18/06/2025 09:07:07 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 18/06/2025 16:36:30 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 18/06/2025 16:37:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL BARROS CARQUEIJO (CPF 143.XXX.XXX-63) em 18/06/2025 17:28:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/FC59-59B9-B806-E3E0>